



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

052/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 026/2009
Campo Mourão, 05/01/09 Horas 8:01

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	/ /	
PRESIDENTE	/	

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 46/64, proíbe a difusão de som em excesso a partir das 22 horas;

CONSIDERANDO que algumas pessoas circulam pela cidade com o som de seu veículo acima do permitido e sem respeitar este horário;

CONSIDERANDO que Campo Mourão já possui uma frota de mais de 20 mil veículos e se considerarmos 10% destes veículos utilizando som acima do permitido, teremos uma situação insuportável para a população;

CONSIDERANDO que o Pelotão de Trânsito do 11º Batalhão de Polícia Militar não possui condições e nem equipamento para efetuar este controle e fiscalização.

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** que seja enviado ofício ao **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor Lindsley da Silva Rasca Rodrigues** solicitando que o mesmo disponibilize um decibelímetro para uso do Pelotão de Trânsito da Polícia Militar do 11º Batalhão de Polícia Militar de Campo Mourão, para que possam ser coibidos os abusos com som acima do permitido.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/LQ

Obs.

Enviar cópia ao comando do 11º Batalhão de Polícia Militar de Campo Mourão

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

- Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

052/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 026/2009

Campo Mourão, 05/01/09 Horas 08:01

PROTOCOLISTA

*Destituir a proposição
ao Autor para que proceda
às devidas conexões.*

O.m. 21.01.09

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 46/64, proíbe a difusão de som em excesso à partir das 22 horas;

CONSIDERANDO que algumas pessoas circulam pela cidade com o som de seu veículo acima do permitido e sem respeitar este horário;

CONSIDERANDO que Campo Mourão já possui uma frota de mais de 20 mil veículos e, se considerarmos 10% destes veículos utilizando som acima do permitido, teremos uma situação insuportável para a população;

CONSIDERANDO que o Pelotão de Trânsito do 11º Batalhão de Polícia Militar não possui condições e nem equipamento para efetuar este controle e fiscalização.

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** que seja enviado ofício ao **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Senhor Lindsley da Silva Rasca Rodrigues** solicitando que o mesmo disponibilize um decibelímetro para uso do Pelotão de Trânsito da Polícia Militar do 11º Batalhão de Polícia Militar de Campo Mourão, para que possam ser coibidos os abusos com som acima do permitido.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de janeiro de 2009.

DR. ERALDO

/LQ

Obs.

Enviar cópia ao comando do 11º Batalhão de Polícia Militar de Campo Mourão

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS **CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167,I,C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Janeiro de 2009.


.....
Dione Clei Valério Da Silva
DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>026</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 20/01 /2009.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- (X) Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(x) Requerimento	_____ 026 /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 23 / 01 /2009.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391